



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 886/2018**

**SÚMULA: “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

### **LEI**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Objetivos**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de natureza contábil, destinada ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação, tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados á Secretaria Municipal de Educação, através do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados á manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## **CAPÍTULO II**

### Da Administração

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 4º Além do Gestor, o Fundo Municipal de Educação contará com um coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal, cargo reservado a servidor de provisto efetivo.

## **CAPÍTULO III**

### Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 5º São atribuições do Prefeito Municipal:

- I. Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;
- II. Delegar ao Gestor de Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.

## **CAPÍTULO IV**

### Das Atribuições do Gestor

Art. 6º São atribuições do Gestor:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o *Conselho Municipal de Educação*;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, O Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

IV Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;

V Quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI Ordenar empenhos e pagamentos das despesas de fundo;

VII Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII Manter os controles necessários á execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

IX Interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

X Coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados ás ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

XI Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições do Coordenador**

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação:

I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor de Fundo;

II Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III Manter em coordenação com o setor de patrimônios da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV Encaminhar á Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

b) trimestralmente, os inventários de estoques de materiais e/ou equipamentos permanentes;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor de Fundo;

VII Providenciar, junto á Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;

VIII Apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dos empréstimos feitos para educação.

## CAPÍTULO VI

### Dos Recursos

Art. 8º São receitas de Fundo:

I Receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II Alienações patrimoniais, rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV doações feitas diretamente para esse fundo;

V Transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VI Transferências do Fundo de Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEB, ou outro que venha a substituir;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

VII Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidade do Fundo Municipal de Educação;

VIII As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

IX Outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

**Parágrafo Único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

## CAPÍTULO VII

### Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º O orçamento do Fundo, integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo;

§ 3º- As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais, Transitórias e Finais.**

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13 Para os casos de insuficiência e omissão orçamentários poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de março de 2018. 195º da Independência; 128º da República e 31º da Emancipação.

Nelson José Velho  
Prefeito Municipal